

DECRETO N. 17.637, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei n. 3.183, de 17 de novembro de 1986, e estabelece normas para o apoio da iniciativa privada em eventos oficiais do Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei n. 3.183, de 17 de novembro de 1986, autoriza a concessão de apoio da Prefeitura de São José dos Campos a espetáculos artísticos, culturais e educacionais, bem como cursos e outras promoções de qualquer natureza, promovidos por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, desde que não haja a cobrança de ingressos, taxas, mensalidades ou outras formas de pagamento que resultem ônus aos espectadores ou participantes;

Considerando o interesse de firmar parcerias com a iniciativa privada por intermédio de apoio, financeiro ou econômico, para a realização de eventos constantes da programação oficial do Município;

Considerando a necessidade de se definir critérios específicos no âmbito do município de São José dos Campos para regulamentação de tal prática;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 105.859/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 3.183, de 17 de novembro de 1986, e estabelecidas as normas para o apoio da iniciativa privada em eventos oficiais do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Município a prestar apoio, financeiro ou econômico, para a realização de festas e eventos promovidos isoladamente pela iniciativa privada ou em parceria com o Poder Público, desde que obedecidas as disposições deste Decreto.

§1º Somente será autorizada a concretização do apoio para eventos previstos no calendário da Divisão de Eventos Oficiais, da Secretaria de Governança, e desde que haja previsão orçamentária projetada e prevista em lei no caso de apoio financeiro do Município.

§2º Fica expressamente vedada a participação financeira do Município em eventos em que haja a cobrança de ingressos, taxas, mensalidades ou outras formas de pagamento que resultem ônus aos espectadores ou participantes.

Art. 3º O apoio do Município poderá ser econômico e/ou financeiro a depender da proposta apresentada pelo realizador e/ou apoiador e das disponibilidades orçamentárias do Município, sempre a

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

critério discricionário do Secretário de Governança, sendo expressamente vedada a transferência de recursos financeiros para o realizador e/ou apoiador, a qualquer título.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a proposta será submetida à análise técnica das demais Secretarias envolvidas.

Art. 4º O interessado em realizar festa ou evento e/ou prestar apoio, econômico e/ou financeiro, deverá protocolar a proposta para análise da Divisão de Eventos Oficiais com antecedência mínima que permita sua apreciação pelos órgãos e setores interessados.

§1º Fica a critério do Município fixar o prazo mínimo previsto no “caput” deste artigo em cada caso específico mediante portaria da Secretaria de Governança.

§2º Caso haja mais de uma proposta de apoio para a realização do mesmo evento será indicada uma Comissão de Julgamento com no mínimo três servidores nomeados pelo Secretário de Governança que analisará e emitirá parecer pela melhor proposta de acordo com critérios objetivos a serem definidos por ocasião do evento e no momento da formação da comissão.

§3º As propostas apresentadas serão analisadas pela Divisão de Eventos Oficiais e, sempre que recomendável, serão discutidas em conjunto com o realizador e/ou apoiador para sua melhor adequação técnica e financeira.

§4º O projeto apresentado poderá conter publicidade a ser realizada nos locais do evento, a qual poderá ser implementada nos limites da proposta aprovada.

§5º A aprovação da proposta e a prestação de apoio econômico e/ou financeiro do Município não exime o interessado do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis previstas em legislação específica, tal como obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

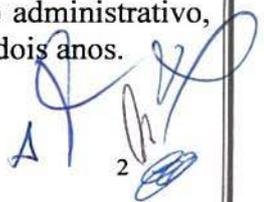
Art. 5º Não serão aceitas propostas de realizadores e/ou apoiadores que estejam em situação irregular com o Município ou cujo produto ou marca a ser divulgado relacione-se com cigarros, incentivo ao consumo de drogas e entorpecentes ou afins.

Parágrafo único. Entende-se por situação irregular do apoiador, para efeitos deste Decreto, a inexistência de inscrição municipal válida e regular, quando legalmente exigível, ou a existência de débitos exigíveis para com o Município de São José dos Campos.

Art. 6º Havendo acordo entre as partes será firmado um “Termo de Compromisso” cujo extrato deverá ser publicado no Boletim do Município em três dias após a sua formalização.

Parágrafo único. Versando o requerimento também sobre a utilização de bens públicos, expedir-se-á a competente autorização, mediante portaria, na forma do §5º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

Art. 7º Havendo descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação assumida pelo realizador e/ou apoiador no termo de compromisso firmado, o Município, após processo administrativo, poderá impor sanção de impedimento de participação em eventos futuros por prazo de até dois anos.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

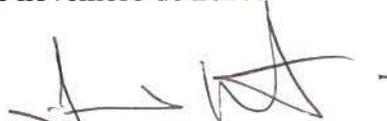
Parágrafo único. A medida administrativa prevista neste artigo poderá ser aplicada sem prejuízo do ressarcimento devido, se o caso, a ser apurado e cobrado pelas vias próprias.

Art. 8º Nos anos em que houver eleições municipais, fica expressamente vedado o apoio a eventos, a partir de 90 (noventa) dias antes do pleito, em atendimento à legislação eleitoral.

Art. 9º Aplicam-se as disposições deste Decreto sem prejuízo da aplicação do Decreto n. 17.581, de 21 de setembro de 2017, e Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2017, no que couber, nos casos em que os realizadores e/ou apoiadores sejam Organizações da Sociedade Civil das quais tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de novembro de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo